

## Parecer Técnico

TOMADA DE PREÇO Nº 2022.06.30.001- TP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA GCMP NO DISTRITO DE ITAIPABA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE PACAJUS/CE.

Em análise detida ao Recurso Administrativo interposto pela empresa JMAR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS-EIRELI chegamos ao seguinte parecer:

A empresa solicita que seja revista a decisão e alega para todos os fins que sua proposta não deveria ser desclassificada pois a mesma não ocorreu em nenhum erro na formalização de sua proposta.

Porém segundo o edital da presente licitação, mais precisamente no item 5.2.6, onde o mesmo diz:

*“Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.”*

Partindo para a análise da proposta da empresa JMAR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS-EIRELI pode-se observar diversos erros recorrentes a formação dos preços unitários, ou seja, erros nas composições de preços unitários são eles recorrentes na mão de obra pois apresenta preços divergentes do projeto básico e da legislação trabalhista vigente.

Ainda sobre o abordado acima podemos perceber que a empresa também apresentou no seu cálculo dos encargos sociais sobre a mão de obra valores completamente divergentes dos encargos apresentados no projeto básico, como por exemplo:

Item 1.1 – Raspagem e limpeza do terreno - a mão de obra total equivale a R\$ 3,42 e o valor referente aos encargos sociais é de R\$ 2,21 equivalente a 64,62%, um valor bem inferior ao adotado no certame que é 83,85%.

Item 2.1 – Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata - a mão de obra total equivale a R\$ 50,04 e o valor referente aos encargos sociais é de R\$ 19,44 equivalente a 38,85% um valor bem inferior ao adotado no certame que é 83,55%.

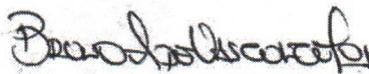
Item 2.2 – Lastro de concreto magro - a mão de obra total equivale a R\$ 6,49 e o valor referente aos encargos sociais é de R\$ 2,98 equivalente a 45,92% um valor bem inferior ao adotado no certame que é 83,85%.

Podemos observar que o vício ocorre em todos os itens do orçamento, ferindo assim o item 5.2.6 do edital. Aceitar tal fato seria totalmente irresponsável para o setor de engenharia deste município, pois o mesmo fato beneficiaria a empresa em questão em relação as demais que apresentaram sua proposta de acordo com as exigências do edital.

Sendo assim entendemos que a empresa em questão deve continuar inabilitada e a sua proposta deve ser desconsiderada para o dito processo.

Sem mais para o momento este é o parecer sobre as propostas de preços das empresas participantes do certame acima mencionado.

Pacajus/CE, 29 de novembro de 2022.



BRUNO A. DE VASCONCELOS  
Engenheiro Civil  
CREA nº 062011491-6

**À PRESIDENTE DA CPL**

**MARIA GIRLEINETE LOPES**